



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

CEO DR. EDILBERTO CAVALCANTE PORTO



CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 001/2016

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE ARACATI, ICAPUÍ, FORTIM, ITAIÇABA E O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO – SESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO NA ATENÇÃO À SAÚDE, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ONDONTOLÓGICAS DR. HERIBERTO CAVALCANTE PORTO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO-SESA**, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, **HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA**, RG nº. 90006027453 - SSP-CE e CPF nº. 435.375.883-72, residente e domiciliado em Fortaleza, Estado do Ceará; o **MUNICÍPIO DE ARACATI**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.684.756/0001-45, com sede estabelecida na Rua Santos Dumont, nº. 1146, Bairro Farias Brito, representado pelo **Prefeito Municipal - Sr. Francisco Ivan Silvério da Costa**, portador da Cédula de Identidade nº. 973875-85 - SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 318.822.263-7; o **MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 10.393.593/0001-57, com sede estabelecida na Praça Adauto Róseo, nº. 1229, Centro, representado pelo **Prefeito Municipal - Sr. Jerônimo Felipe Reis de Souza**, portador da Cédula de Identidade nº. 674.861 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 264.595.746-91; o **MUNICÍPIO DE FORTIM**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 35.050.756/0001-20, com sede estabelecida na Rua Joaquim Crisóstomo, s/nº, Centro, representado pela **Prefeita Municipal - Sra. Adriana Pinheiro Barbosa** portadora da Cédula de Identidade nº. 2007247248-5, SSP-CE, inscrita na CPF sob o nº. 624.069.303-00; o **MUNICÍPIO DE ITAIÇABA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.403.769/0001-08, com sede estabelecida na Rua Cel. João Correia, nº. 298, Centro, representado pelo **Prefeito Municipal - Sr. José Orlando de Holanda**, portador da Cédula de Identidade nº. 782.181-84 - SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 317.699.183-53; doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR**, associação pública, de natureza autárquica e Inter federativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.986.520/0001-02, com sede estabelecida na Rua Aramando Praça, nº. 805, Bairro Várzea da Matriz, Aracati-CE, CEP. 62800-000, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Jerônimo Felipe Reis de Souza**, portador da Cédula de Identidade nº. 674.861 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 264.595.746-91, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, para **prestação de Serviços Públicos de Saúde na área de saúde bucal**, no âmbito do território do Município e Microrregião de saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato fundamenta-se na seguinte legislação: Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8.080/90 e suas alterações, Lei nº. 8.142/90, Lei Estadual nº. 14.491/09 e Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos Poderes Legislativos Municipais, através das seguintes Leis Municipais: Aracati (Lei nº. 314/09 de 05/10/2009); Icapuí (Lei nº. 526/10 de 17/05/2010); Fortim (Lei nº. 357/10 de 22/03/2010); Itaiçaba (Lei nº. 355/09 de 12/11/2009); e, a Lei Ratificadora Estadual nº. 14.458/09, de 15 de setembro de 2009 e outras normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE no limite territorial do Município e Microrregião de Saúde, pelos Contratantes da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO DR. HERIBERTO CAVALCANTE PORTO - Regional de Aracati, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONTRATADO

A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de Programação Pactuada Consorcial – PPC, a partir de necessidades identificadas loco-regionais e em conformidade com a PREVISÃO ASSISTENCIAL EM SAÚDE BUCAL ESPECIALIZADA (Anexo I).

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

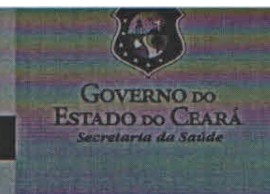
CLÁUSULA QUARTA – COMPETE AOS CONTRATADOS/ PRESTADORES DE SERVIÇO

1. Manter atualizado os dados cadastrais do CEO-Regional de Aracati, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
2. Dispor de serviço de arquivo para guarda, segurança e conservação da documentação do Consórcio, inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
3. Manter documentação dos trabalhadores e pacientes e os demais documentos necessários ao funcionamento do Consórcio;
4. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância e vinculação com a Atenção primária.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

CEO DR. EDILBERTO CAVALCANTE PORTO



5. Justificar por escrito as CONTRATANTES, as razões técnicas quando da decisão de não atendimento de qualquer ato profissional previsto neste contrato.
6. Dispor de forma atualizada de:
 - a) Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
 - b) Protocolos assistenciais de Referência/contra-referência, pelos municípios consorciados;
 - c) Regimento Interno validado pela equipe de profissionais da unidade.
 - d) Plano Operativo;
7. Não permitir a utilização de pacientes para fins de experimentação científica.
8. Aplicar ao final de cada tratamento instrumento de avaliação de satisfação pelo paciente.
9. Proceder à aquisição de bens e à contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades.
10. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio e prestar contas semestralmente, por meio de inventário.
11. Transferir integralmente à contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do Consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.
12. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços.
13. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pela Policlínica e o financiamento do Estado e dos Municípios.
14. Manter transparência da gestão com divulgação regular e atualizada no site dos relatórios de gestão, indicadores e metas, Contrato de Programa, Contrato de Rateio, Estatutos, Regimentos, Leis dos entes consorciados, editais de licitação, editais de seleção pública, estatísticas de atendimento e informações aos cidadãos.
15. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta, o qual deverá constar no mínimo, os seguintes dados:
 - a) Identificação completa do paciente;
 - b) Nome do Município que referenciou;
 - c) Localização do Serviço;



- d) Motivo do atendimento (CID);
- e) Data do início e término do tratamento;
- f) Procedimentos e conduta clínica realizada;
- g) Diagnóstico definido;
- h) Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
- i) Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete aos CONTRATANTES:

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, acompanhar, fiscalizar e supervisionar à execução do **CONTRATO**.
2. Programar os recursos necessários para custear a execução do contrato, **INDICADORES E METAS** especificado no Contrato de Rateio;
3. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previsto no contrato de rateio;
4. Instituir Comissão de Avaliação acompanhamento e avaliação trimestral do cumprimento de metas e resultados de desempenho.
5. Avaliar anualmente o desempenho, capacidade de prestação de serviços, incluir, excluir serviços, de acordo com as necessidades de serviços de saúde identificados.
6. Instituir Protocolos clínicos, Protocolos de Regulação, normas, procedimentos e operacionais.
7. Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários.
8. Apresentar a Secretaria da Saúde do Estado trimestralmente relatório de gestão, prestação de contas, e qualquer tempo, quando solicitado, informações que se fizer necessário.
9. Submeter à prévia análise e autorização da SESA, qualquer alteração no Contrato de Programa.
10. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.

DO ACESSO AOS SERVIÇOS/ ACOLHIMENTO

1. Garantir o funcionamento regular em todo horário de funcionamento (07h00min às 11h00min ou 08h00min às 12h00min para o turno manhã e 13h00min às 17h00min ou 14h00min às 18h00min para o



turno tarde) visando assegurar o acesso ao maior número de pessoas e os diversos grupos populacionais.

2. O serviço de ortodontia ofertará vagas para pacientes com idade até 16 anos no momento de entrada efetiva no serviço; ou seja, não se enquadra o caso do paciente que esteja na fila de espera local do Município e mude de faixa etária neste período.
3. Criar estratégias para melhor aproveitamento da capacidade de atendimento estimada e em especial, atenção voltada para pessoas com deficiência ou necessidades especiais da Região dos entes consorciados, de forma que possam estabelecer estratégias assistenciais a esse público;
4. Realizar no CEO-Regional de Aracati, acolhimento aos usuários com temas transversais que abordem estratégias de prevenção e promoção à saúde, tais como: prevenção das doenças da cavidade bucal, dengue, doenças sexualmente transmissíveis, dentre outras de maior relevância para a região;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros deverão ser discutidos e repactuados anualmente, de acordo com as metas programadas, avaliação de desempenho, demandas e ações a serem desenvolvidas.

§ 1º A alteração dos valores dos recursos dar-se-á anualmente, após avaliação de desempenho, custos e procedimentos e em seguida, a revisão do Contrato de Rateio.

§ 2º Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto deste Contrato de Programa.

§ 3º Além dos recursos financeiros repassados pelos CONTRATANTES para a execução do objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras e de outros que porventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que devidamente aprovada em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS

O valor do repasse de recursos será destinado ao custeio e a manutenção anual, referente ao período de 2(dois) de janeiro a 31 de dezembro de 2016.



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

O **CONTRATADO** deverá informar e disponibilizar no portal da transparência as despesas com pessoal, remuneração, horas extras, encargos trabalhistas, vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Consórcio.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

§ 1º O servidor cedido ao **CONTRATADO** permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o **CONTRATADO**.

§ 2º Ao **CONTRATADO** é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os **CONTRATANTES**.

§ 3º. Encaminhar mensalmente, via Coordenadoria Regional de Saúde, **Relatório de Informações dos** profissionais, faltas e respectivas justificativas de acordo com modelo estipulado pela SESA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE USO DOS BENS PÚBLICOS

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do estado cedido aos consórcios deverão ser formalizados **por meio de termo de cessão de uso** com prazo de vigência no presente **CONTRATO**, assinado pelas partes envolvidas e mantê-los em perfeito estado de conservação.

§ 1º. Caberá a **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO**, estabelecer normas, procedimentos formais e operacionais, instrumento e mecanismos de controle, fiscalização e avaliação do acervo patrimonial.

§ 2º. Manter arquivo, inventário e controle dos bens móveis e imóveis cedidos aos Consórcios;

§ 3º. Realizar periodicamente inventário de bens e imóveis;

§ 4º. Os bens cedidos ao consórcio não poderá ter destinação diversa da que lhe é destinado;

§ 5º. A Secretaria da Saúde do Estado, a qualquer momento, poderá revogar o ato de CESSÃO sem qualquer



necessidade de indenização.

§ 6º. Qualquer reforma na estrutura física deverá ser solicitado autorização prévia da Secretaria de Saúde do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Os **CONTRATANTES** serão responsáveis pela **AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO** da execução do Contrato, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONTRATADO** apresentará aos **CONTRATANTES** relatórios semestrais da execução deste **CONTRATO**, ou a qualquer tempo, quando solicitado.

§ 1º. Elaborar balancetes e demais demonstrações financeiras e enviar ao **Conselho Fiscal do CONSÓRCIO**;

§ 2º. Elaborar relatório de avaliação de satisfação do usuário com relação aos serviços prestados;

§ 3º. Justificar por escrito, as razões do não cumprimento de metas estabelecida no contrato e qualquer procedimento previsto neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato de programa terá vigência anual, a partir de Janeiro à dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de Desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente pelos **CONTRATANTES**, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

§ 1º Se houver alterações do Estatuto do **CONTRATADO** que implique em modificações nas condições de sua estrutura e constituição como execução das ações constantes deste Contrato.

§ 2º Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

CEO DR. EDILBERTO CAVALCANTE PORTO



§ 3º Não cumprimento de metas, dos objetivos o qual foi destinado e atendimento insatisfatório dos usuários.

§ 4º Submeter à análise prévia e autorização dos contratantes qualquer alteração no seu Contrato de Programa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito a Comarca do Município de Aracati - CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** em 6(seis) vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, 09 de março de 2016.

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
Secretário da Saúde - SESA

FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA
Prefeito Municipal de Aracati

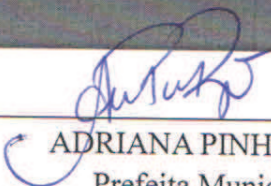
JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí




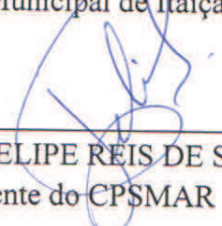
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

CEO DR. EDILBERTO CAVALCANTE PORTO




ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal de Fortim


JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA
Prefeito Municipal de Itaiçaba


JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Presidente do CPSMAR

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____





ANEXO I

PREVISÃO ASSISTENCIAL EM SAÚDE BUCAL ESPECIALIZADA

Tabela 1: PARÂMETROS DE ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES

	Descrição	Parâmetro de Encaminhamento	Número estimado de sessões/mês	Duração do atendimento (Tempo clínico)
Atendimento a Pacientes Portadores de Necessidades Especiais	O tratamento se refere a todos os procedimentos clínicos odontológicos descritos nos protocolos de encaminhamento.	01 usuário	04	60 minutos
Endodontia	O tratamento se refere ao procedimento endodôntico por elemento dentário.	01 elemento dentário	03	60 minutos
Ortodontia	O tratamento se refere aos procedimentos ortodônticos preventivos, interceptativos e corretivos conforme descrito nos protocolos de encaminhamento. A Unidade de Saúde terá XXX pacientes em tratamento (manutenção). O parâmetro para conclusão dos tratamentos é de 36 meses considerando o comparecimento sistemático do paciente. Dessa forma novas vagas só serão disponibilizadas em casos de conclusão, desistência ou abandono dos tratamentos em andamento.	01 usuário	01	40 minutos
Periodontia	Tratamento clínico periodontal	01 usuário	03	48 minutos
	Tratamento cirúrgico periodontal	01 procedimento cirúrgico	02	48 minutos
Prótese	O tratamento se refere à confecção e instalação de 01 (uma) ou 02 (duas) próteses dentárias por paciente.	01 usuário	05	48 minutos
Cirurgia Oral Menor/	O tratamento se refere à realização de 01 (um) procedimento cirúrgico por paciente. O diagnóstico de lesão pré-cancerígena deverá ser independente da pactuação.	01 procedimento cirúrgico	02	60 minutos



Tabela 2: NÚMERO ESTIMADO DE TRATAMENTOS A SEREM OFERTADOS POR MÊS AOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIOS	ESPECIALIDADES					TOTAL
	PACIENTES ESPECIAIS	ENDODONTIA	PERIODONTIA	CIRURGIA ORAL MENOR	PRÓTESE	
Aracati	63	60	50	107	24	304
Fortim	13	13	10	23	6	65
Icapuí	17	16	13	29	8	83
Itaiçaba	7	6	7	11	4	35

Tabela 3: NÚMERO TOTAL DE VAGAS PARA PACIENTES EM TRATAMENTO NA ESPECIALIDADE DE ORTODONTIA POR MUNICÍPIO

MUNICÍPIOS	PACIENTES EM TRATAMENTO/ MÊS

Jap

[Handwritten signature]



ANEXO II: DOS INDICADORES E METAS DO CONTRATADO
PERÍODO PARA AVALIAÇÃO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

INDICADORES DE DESEMPENHO				
No.	Indicador	Descrição	Fórmula	Meta
IND01	Cumprimento do Contrato de Pactualização referente a Oferta de 1ª. Consultas Odontológicas	Percentual do Cumprimento da Pactualização em relação às Ofertas de 1ª. Consultas Odontológicas - Contrato de Programa (PPC, exceto Ortodontia)	$(\text{N}^\circ \text{ de vagas de 1}^\circ \text{ Consultas Odontológicas ofertadas} / \text{N}^\circ \text{ de vagas de Primeiras Consultas Odontológicas Pactualizadas}) \times 100$ (exceto Ortodontia)	100%
IND02	Tratamentos Concluídos (TC) por especialidade em relação aos Tratamentos Iniciados (TI)	Percentual de TC em relação aos TI - anual	$(\text{N}^\circ \text{ de TC por especialidade} - \text{incluindo diagnóstico em estomatologia} + \text{N}^\circ \text{ de TI por especialidade}) \times 100$	80%
IND03	Procedimentos básicos realizados em Pessoas com Necessidades Especiais (PNE)	Nº de procedimentos básicos realizados por mês em PNE (Portaria MS 1464 de 2011)	$(\text{Somatório de procedimentos básicos realizados em pessoas com necessidades especiais} + \text{Meta da Portaria MS 1464 de 2011}) \times 100$	100%
IND04	Procedimentos básicos restauradores realizados em Pessoas com Necessidades Especiais (PNE)	Nº de procedimentos básicos restauradores realizados por mês em PNE (Portaria MS 1464 de 2011)	$(\text{Somatório de procedimentos básicos restauradores realizados em pessoas com necessidades especiais} + \text{Meta da Portaria MS 1464 de 2011}) \times 100$	100%
IND05	Procedimentos endodônticos realizados	Nº de procedimentos endodônticos realizados por mês (Portaria MS 1464 de 2011)	$(\text{Somatório de procedimentos endodônticos realizados} + \text{Meta da Portaria MS 1464 de 2011}) \times 100$	100%
IND06	Procedimentos endodônticos em elementos com 03 ou mais condutos realizados	Nº de procedimentos endodônticos em elementos com 03 ou mais condutos realizados por mês (Portaria MS 1464 de 2011)	$(\text{Somatório de procedimentos endodônticos em elementos com 03 ou mais condutos realizados} + \text{Meta da Portaria MS 1464 de 2011}) \times 100$	100%
IND07	Procedimentos de Periodontia realizados	Nº de procedimentos periodontais realizados por mês (Portaria MS 1464 de 2011)	$(\text{Somatório de procedimentos periodontais realizados} + \text{Meta da Portaria MS 1464 de 2011}) \times 100$	100%
IND08	Procedimentos de cirurgia oral menor realizados	Nº de procedimentos de cirurgia oral menor realizados por mês (Portaria MS 1464 de 2011)	$(\text{Somatório de procedimentos de cirurgia oral menor realizados} + \text{Meta da Portaria MS 1464 de 2011}) \times 100$	100%
IND09	Peças protéticas entregues	Nº de peças protéticas entregues por mês - faixa de produção descrita em Nota Técnica e Portaria 1825 de 2012	$(\text{Somatório de peças protéticas entregues} + 121) \times 100$	100%
IND10	Pacientes em tratamento na Ortodontia	Nº de Pacientes em tratamento na Ortodontia com relação a capacidade máxima de pacientes em tratamento no CEO	$(\text{Somatório de pacientes em tratamento por mês} + \text{Total previsto no Contrato de Pactualização}) \times 100$	100%
INDICADORES DE MONITORAMENTO				
No.	Indicador	Descrição	Fórmula	Meta
IND01	Consultas Odontológicas Realizadas por mês e especialidade em relação à Capacidade Mensal de consultas	Nº de Consultas Odontológicas Realizadas por mês em cada especialidade em relação à Capacidade Mensal de consultas	$(\text{N}^\circ \text{ de Consultas Odontológicas realizadas por mês} + \text{Total de consultas possíveis}) \times 100$	-
IND02	Exodontias de dentes permanentes em relação ao total de procedimentos clínicos em Pessoas com Necessidades Especiais (PNE)	Percentual de exodontias de dentes permanentes em relação ao total de procedimentos clínicos realizados por mês em PNE (PMAQ)	$(\text{Somatório de exodontias de dentes permanentes} + \text{Somatório dos procedimentos clínicos realizados por mês em PNE}) \times 100$	-
IND03	Falta às Consultas Odontológicas	Percentual de pacientes faltosos com relação aos agendados (somente primeiras consultas)	$[(\text{Consultas Agendadas} - \text{Consultas Confirmadas}) + \text{Consultas Agendadas}] \times 100$	-
IND04	Procedimentos realizados no Serviço Técnico de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)	Nº de procedimentos realizados por mês no SADT (Radiologia, Traçados Cefalométricos e Biópsias)	Somatório de procedimentos do SADT realizados (Radiologia, Traçados Cefalométricos e Biópsias)	-
IND05	Biópsias da boca realizadas e com diagnóstico positivo de câncer bucal	Nº de biópsias da boca realizadas e com diagnóstico positivo de câncer bucal (Monitoramento e PMAQ)	$(\text{Total de biópsias da boca positivas para Câncer de boca} + \text{Total de biópsias da boca realizados no mês}) \times 100$	-
IND06	Pacientes encaminhados para Atenção Terciária com Tratamento/ Atendimento Concluído	Nº Pacientes encaminhados para Atenção Terciária com Tratamento/ Atendimento Concluído	$(\text{N}^\circ \text{ de Tratamento/ Atendimento Concluído na Atenção Terciária} + \text{N}^\circ \text{ encaminhamentos realizados para Atenção Terciária}) \times 100$	-
IND07	Pesquisa de satisfação do usuário realizadas ao final dos tratamentos	Nº de pesquisas de satisfação do usuário realizadas ao final dos tratamentos concluídos	Somatório de pesquisas de satisfação do usuário realizadas ao final dos tratamentos por mês	-



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

CEO DR. EDILBERTO CAVALCANTE PORTO



ANEXO III

SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AO CONTRATADO

1. Aos **CONTRATANTES**, em especial à 7ª Coordenadoria Regional de Saúde - **CRES**, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo **CONTRATADO**, segundo indicadores do Anexo II, para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros;
2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de **Termo Aditivo ao Contrato de Programa**, na forma e limites estabelecidos em lei;
3. A análise referida no item 02, deste documento, não prejudicará a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Programa em relação às cláusulas que quantificam as metas e indicadores a serem cumpridas pelo **CONTRATADO** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do **CEO REGIONAL ARACATI**, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada;
4. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.